Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 1182/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/5332/2015
PROTOCOLO	: 1583394
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS

Vistos, etc

Trata o presente processo de julgamento do Recurso Ordinário (TC/5332/2015/001) interposto nos autos pela Senhora Elaine Cristina Figueiredo Brilhante, em face da Deliberação da Decisão DSG – 20927/2017, onde a responsável foi multado em 60 UFERMS, aderindo ao Refis, conforme certidão de quitação juntada nos autos na peça 16.

Remetido os autos ao Ministério Público de Contas, esse emitiu Parecer 2ª PRC – 11586/2020, opinando pela extinção e consequentemente pelo arquivamento, em razão do recolhimento da multa objeto da demanda pelo recorrente. Peça 16.

É o relatório.

Remetido os autos para minha Decisão na forma do art. 6^0 §1^0 da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionados terem quitado a multa referente ao acórdão que deu origem ao recurso ordinário em tela em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020.

Ante o exposto acima, DECIDO:

1 – Pelo encaminhamento dos autos à Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem

como, nos termos do artigo 187, “Caput”, do Regimento Interno, processar as devidas anotações e demais providências cabíveis;

2 - Pela EXTINÇÃO do presente processo, com fulcro art. 6^0 §2^0 da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13, de 27 de Janeiro de 2020 c/c art. 186, V, “a”, do Regimento Interno.

3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 02 de fevereiro de 2021.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DLB